4230

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4230 de 2017
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
01 / 08 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ASSEGURA O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS REALIZADOS NO ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU GERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado nos ingressos de eventos culturais, esportivos e recreativos realizados nos espaços públicos pertencentes e/ou geridos pela Administração Pública, direta ou indireta, para os funcionários públicos municipais de São Caetano do Sul.

Art. 2º A condição de funcionário público de que trata o artigo 1º será comprovada pela apresentação da identificação funcional ou do demonstrativo de pagamento do servidor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por

03

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Nós brasileiros possuímos atualmente em nosso ordenamento jurídico diversas leis e decretos que regulamentam a meia entrada. Podemos destacar:

Lei 7.844/92 e Decreto 35.606/92 da Capital de SP: Concedem meio entrada para estudantes em estabelecimentos de diversões, eventos culturais, esportivos e de lazer.

Lei Federal 10.741/03, Estatuto do Idoso: Concede às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o preço normal do ingresso em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer;

Lei Estadual - SP 10.858/01, alterada pela Lei 14.729 /12: Concede meia entrada em estabelecimentos que proporcionem lazer e cultura, praças desportivas e similares; aos professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino, desde que apresentem carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação de São Paulo ou holerite;

Lei Estadual - SP 15.298/14: Concede meia entrada para outros cargos da Educação, além dos professores;

Lei Municipal de São Paulo 12.975/00: Dispõe sobre meia entrada para portadores de deficiência nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos pelo governo municipal.

Entretanto, em nossa cidade, apesar do grande incremento cultural nos últimos anos, onde os teatros e outros espaços públicos estavam sempre com uma programação repleta de atividades, nossos funcionários públicos poucas vezes conseguiam frequentar os eventos não gratuitos, já que diversos eventos particulares que locavam os espaços públicos muitas vezes fixavam um preço alto nos ingressos em virtude do alto poder aquisitivo que a população em geral detém.

É de saber notório que os novos funcionários que ingressam no serviço público, atualmente no regime de CLT, tem um salário mais baixo do que a remuneração do setor privado. Esses aceitam trabalhar na área publica com esse baixo rendimento pois tem a garantia de estabilidade a longo prazo.

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Dessa forma, pela restrição orçamentária familiar desse funcionário público, e com eventos ocorrendo nos espaços públicos, muitas vezes onde ele mesmo trabalha, por exemplo, um eletricista, um pintor ou auxiliar administrativo do teatro, não tem o poder aquisitivo para comprar um ingresso.

Com a promulgação desse Projeto de Lei esse funcionário público será valorizado.

Plenário dos Autonomistas, 6 de julho de 2017.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(JANDER LIRA)
VEREADOR